



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º ____/2022

*ALTERA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,
PARA MODIFICAR A DATA DE POSSE DO
GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso I, do art. 59, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 82 da Constituição do Estado do Ceará passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82.

(...)

§1º A eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado do Ceará, para mandato de 4 (quatro) anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em **6 de janeiro do ano subsequente.**” (NR).

Art. 2º O Governador e a Vice-Governadora do Estado eleitos em 2022 tomarão posse em 1º de janeiro de 2023 e seus mandatos durarão até a posse de seus sucessores, em 6 de janeiro de 2027.


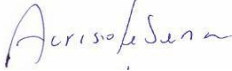


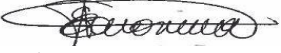



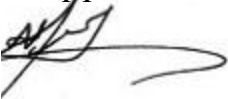



Art. 3º A alteração efetuada no § 1º do art. 82 da Constituição Estadual, constante do art. 1º desta Emenda Constitucional, relativa à data de posse do Governador e Vice-Governador, será aplicada somente a partir das eleições de 2026.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALAS DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 1.º de novembro de 2022.

Dep. Evandro Leitão
PDT



André Fernandes PSL 	 Acrísio Sena PT	Aderlânia Noronha SD	Agenor Neto MDB 
Antônio Granja PDT	Ap. Luiz Henrique Republicanos	Audic Mota MDB 	Augusta Brito PT
Bruno Pedrosa PDT	Daniel Oliveira MDB	Davi de Raimundão MDB	David Durand Republicanos 
Delegado Cavalcante PL	Dr. Carlos Felipe PCdoB 	Dra. Silvana PL 	Érika Amorim PSD
Fernanda Pessoa União Brasil	Fernando Hugo PSD 	Fernando Santana PT 	George Lima PDT 
Gordim Araújo PSDB	Guilherme Landim PDT	Heitor Férrer União Brasil	Jeová Mota PDT 
João Jaime PP	Júlio César Filho PT	Leonardo Araújo MDB 	Leonardo Pinheiro PP
Lucívio Girão PSD	Manoel Duca Republicanos	Marcos Sobreira PDT	Nelinho MDB



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Nizo Costa

PT

Osmar Baquit

PDT

Pedro Lobo

PT

Queiroz Filho

PDT

Renato Roseno

PSOL

Romeu Aldigueri

PDT

Salmito

PDT

Sérgio Aguiar

PDT

Soldado Noelio
União Brasil

Tin Gomes
PDT

Tony Brito
União
Brasil

Walter Cavalcante
PV

Zezinho Albuquerque
PP

**ALECE**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88, art. 25, *caput* e § 1º).

Exsurge, nesse contexto, a presente proposta de emenda constitucional, que desponta com o desígnio de adequar o texto da Constituição do Estado à nova regra prevista da *Lex Fundamentalis*, em atenção ao princípio da simetria, que exige que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem, tanto quanto for possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as normas de organização do Estado existentes na Constituição Federal. Como consequência, naquilo que for possível, os diversos entes da Federação deverão adotar regras semelhantes – simétricas – às existentes na Lei Maior.

O dispositivo que se pretende alterar com a presente PEC (§ 1º do art. 82, da Constituição Estadual) não reflete, com a redação atual, a regra estabelecida pela Constituição Federal de 1988, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021, a qual, dentre outras alterações, fixou a data de posse de Governadores e Vice-Governadores para o dia 6 de janeiro do ano subsequente ao da eleição, ressaltando expressamente que os Governadores de Estado eleitos em 2022 tomarão posse em 1º de janeiro de 2023 e seus mandatos durarão até a posse de seus sucessores, na referida data, 6 de janeiro de 2027.

A data de 1º de janeiro – dia da confraternização universal – criava embaraços para a presença de Chefes de Estado estrangeiros na posse do Presidente da República, além de também dificultar a presença de eleitos nos Estados e Municípios que desejariam comparecer a esse evento de elevada relevância política. O mesmo raciocínio se aplicou para a data de posse dos governadores, que ficou designada para um dia após a do Presidente da República.

A presente PEC, portanto, visa amoldar a nossa Constituição Estadual à Constituição Federal, daí a necessidade de sua aprovação por esta Casa Legislativa.